



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Processo Administrativo nº ____/2025, correspondente às demandas geradas para a condução da futura **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NO AJUIZAMENTO e/ou acompanhamento DE MEDIDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA COM A ajuizar e/ou acompanhar FINALIDADE DE OBTER O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IRRF (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE) INCIDENTE SOBRE TODOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.599/2015.**

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme indicado no Ofício da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a presente contratação justifica-se pela necessidade de que o Município de Divina Pastora seja compensado pela indevida supressão de receita decorrente dos efeitos da Instrução Normativa nº 1.599/2015.

A Receita Federal do Brasil, através da Solução de Consulta COSIT nº 166/2015 e a Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015, modificou a interpretação dos arts. 157, inc. I, e 158, inc. I, da Constituição Federal, passando a vedar que Estados e Municípios realizassem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), decorrente dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo ente federado.

Assim, desde o ano de 2015, com a entrada em vigor das referidas normas, o Estado ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Município que procedesse com a retenção e apropriação do produto da arrecadação do IRRF estaria cometendo infração tributária, punível com a incidência de multa de ofício, bem como em ato improbidade administrativa por apropriação indevida de receita da União Federal.

As normas geraram diversas disputas judiciais e, através do julgamento do **Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS**, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, ocorrido em 11.10.2021, o Supremo Tribunal Federal concluiu pela inconstitucionalidade da interpretação dada pela Receita Federal do Brasil, garantindo aos municípios o direito de retenção do IRRF incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas.

Em razão disso, o Município de Divina Pastora possui o direito à correção das consequências dessa conduta, de modo a obter o pagamento/restituição dos valores dos IRRF que deixaram de ser recolhidos relativamente aos últimos 5 (cinco) anos, devidamente atualizados.

Diante disso, a pretensão do Município de Divina Pastora se justifica para que se busque judicialmente a condenação da União no pagamento/restituição dos valores correspondentes ao imposto de renda que deixaram de ser recolher, referentes aos rendimentos e proventos de qualquer natureza auferidos pelas pessoa jurídicas e/ou pessoas físicas, em decorrência do pagamento pelo ente Municipal pela prestação de serviços, ou fornecimento de bens, relativamente aos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação, devidamente corrigidos.

Registre-se que a Procuradoria local, quando ao presente objeto, declara expressamente estar impossibilitada de assumir o patrocínio da defesa judicial dos interesses do Município, haja vista a especificidade da matéria e do custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Ademais, trata-se o referido, de crédito extra orçamentário até então não previstos no município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaque-se que erros de execução ou in experiência podem trazer sérios prejuízos ao município, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor – o que representaria um expressivo dano ao Erário Municipal.

Portanto, é que se deve permitir que a presente contratação seja operada pela via da inexigibilidade de licitação, nos termos das Leis nºs 14.133/2021 e 14.039/2020.

3. SETOR REQUISITANTE

O serviço foi solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem desenvolvidos pela contratada;

b) Empresa de notória especialização, com comprovação de qualificação técnica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No âmbito da prestação dos serviços, estão abrangidas as seguintes medidas:

a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores que deixaram de ser repassados ao Município de Divina Pastora, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Divina Pastora/SE, 27 de fevereiro, de 2025.

Jorge Roberto Mendonça de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento